

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2023/0467-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E BAALBEK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2023/0467-01.00

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, **PM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede nesta Capital, na Rua Coelho Lisboa, 442 – Sala 144 – Cidade Mãe do Céu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.883.027/0001-20, representada por seu Diretor Administrador, **Sr. CLÁUDIO CALDEIRA PAIVA**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e a **BAALBEK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede nesta Capital na Av. Álvaro Ramos, 2.204 – conj. 02, Água Rasa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.717.448/0001-00, representada por seu Sócio, **Sr. ARAB CHAFIC ZAKKA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante designados **LOCADORES**, e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, empresa de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.497.417/0001-58, representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, doravante designada **LOCATÁRIA**, o presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LOCATÁRIA** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **LOCATÁRIA**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos – PALC nº 2023/xxx da **LOCATÁRIA**, (SEI 5010.2023/0013877-3) consoante aprovado em Resolução da Diretoria da **LOCATÁRIA** nº 2023/139, de 31 de agosto de 2023, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação fundamenta-se nos expressos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 175, inciso V, do RILC da SPTrans combinados com a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 09 (nove) pavimentos e 03 (três) sub-solos do imóvel localizado na Rua Boa Vista, nº 236 – Centro – São Paulo – SP, **EDIFÍCIO PAES DE ALMEIDA**, compondo uma área total de 6.500 m² (seis mil e



quinhentos metros quadrados), melhor descrito na matrícula 173.422, livro nº 2 Registro Geral, ficha 01 do 4º Registro de Imóveis da Capital, Contribuinte Municipal nº 001.075.0010-8.

- 2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins comerciais, com a instalação da **LOCATÁRIA**, observado expressamente o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

- 3.1. A **LOCATÁRIA** não poderá, sem autorização dos **LOCADORES**, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes, tampouco modificar a natureza da prestação de serviços ou indústria para outra que não seja similar, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito quando os **LOCADORES** demorarem a propor ação competente.
- 3.2. Não se considerará como sublocação ou empréstimo, para efeito desta Cláusula, a cessão de áreas do imóvel a pessoas físicas e/ou jurídicas que, por força de seus trabalhos afins, mantenham contratos, convênios ou outra relação jurídica com a **LOCATÁRIA**, ficando, porém, esta responsável pelo pagamento dos alugueres, até o término da presente locação e entrega efetiva das chaves do imóvel aos **LOCADORES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2023 a 31 de março de 2026, data em que a **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir o imóvel totalmente desocupado e no estado em que recebeu, obedecendo os termos da Cláusula Décima Segunda desta avença.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 29137.
- 5.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionadas à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 251.355,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) na base outubro de 2023 perfazendo, nesta data, o valor total de R\$ 7.540.650,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais).



(Handwritten signature and initials)

6.1.1. Fica desde já consignado que o valor mensal do aluguel será dividido entre os **LOCADORES**, na seguinte proporção:

- a) **PM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** - 66% (sessenta e seis por cento) no valor de R\$ 165.894,30 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) e;
- b) **BAALBEK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** - 34% (trinta e quatro por cento) no valor de R\$ 85.460,70 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos);

6.1.2. Para fins de apuração do valor da locação *pro rata*, será considerado o mês comercial de 30 dias.

6.2. Até o penúltimo dia útil do mês, deverá ser apresentado o documento de cobrança do aluguel, pelos **LOCADORES**, no valor correspondente à participação de cada um na propriedade do imóvel.

6.2.1. Deverão constar nos documentos de cobrança:

- 6.2.1.1. O número de registro deste contrato;
- 6.2.1.2. O objeto contratual;
- 6.2.1.3. O mês/período a que se refere o aluguel;
- 6.2.1.4. Nome, RG e CPF dos **LOCADORES**;
- 6.2.1.5. Razão Social/Nome do Procurador.

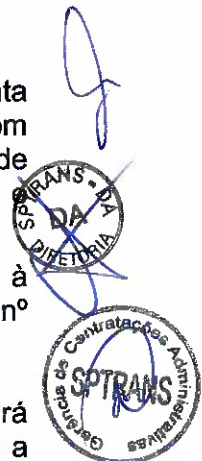
6.3. O pagamento do aluguel será efetuado contra recibos numerados, "pro-solvendo", no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, por meio de crédito em conta corrente mantida por cada um dos **LOCADORES** no Banco a ser indicado pela **LOCATÁRIA**, obedecidos os valores e proporções previstos no subitem 6.1.1. acima.

6.3.1. Os **LOCADORES** deverão preencher uma carta padrão de autorização para crédito em conta corrente na Superintendência Financeira – DA/SFI, na Rua Boa Vista, 236, 2º andar - Fundos;

6.3.2. Caso os **LOCADORES** solicitem que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, que não o indicado pela **LOCADORA**, arcarão com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como DOC, Tarifa TED, Tarifa de Emissão de Cheque e outras;

6.3.3. A efetivação dos pagamentos aos **LOCADORES** ficam condicionadas à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.4. No caso de eventual atraso de pagamento pela **LOCATÁRIA**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.



6.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão de pagamento em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso os **LOCADORES** estejam inscritos no CADIN Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da locação mensal de R\$ 251.355,00 na base outubro/2023.

I₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, outubro/2023.

I₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de atualização da base de preços, isto é, outubro/2024, e outubro dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.1.1.1. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base dos preços, outubro/2023, e o mês de sua atualização, outubro/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de outubro/2024 e outubro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.1.2. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.1.3. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido aos **LOCADORES**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.1.3.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. Além do aluguel fixado, correrão por conta e sob responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, o ressarcimento pelo pagamento dos impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel ora locado, na proporção de 84,85 % (oitenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) caso os lançamentos sejam efetuados sobre a totalidade do imóvel, que inclui área de loja não locada pela **LOCATÁRIA**.
- 8.2. As despesas de água e de energia elétrica correrão por conta e sob responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, e seus pagamentos deverão ser providenciados dentro dos respectivos prazos, respondendo a **LOCATÁRIA** por multas, juros, correção ou outras penalidades que acaso venham a ser aplicadas pelos órgãos arrecadadores, caso ocorra inadimplemento nos pagamentos.
- 8.3. As despesas de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, do sistema de ar condicionado e do sistema de pressurização das escadas, bem como de outras manutenções eventuais, serão pagas pelos **LOCADORES** e deverão ser ressarcidas mensalmente pela **LOCATÁRIA**, desde que os valores sejam previamente apresentados para a aprovação da **LOCATÁRIA**.
- 8.4. Todos estes encargos serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que digam respeito ao período de ocupação pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

- 9.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiverem por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio e expresso consentimento dos **LOCADORES**.
- 9.2. Todas as benfeitorias úteis e/ou necessárias introduzidas no imóvel locado, finda a locação, ficarão incorporadas, eximindo-se os **LOCADORES** do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à **LOCATÁRIA** o direito de retenção, salvo as voluptuárias que não venham a integrar a estrutura do imóvel, que serão retiradas sem direito a indenização.
- 9.3. Não se consideram como benfeitorias, para os fins desta Cláusula, os móveis, as divisórias, aparelhos de iluminação, e equipamentos diversos (telefônicos, centrais de PBX ou PABX, de reprografia, etc.) necessários ao desempenho das atividades da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

- 10.1. A **LOCATÁRIA** efetuará anualmente o seguro do imóvel locado, tendo como base o seu valor venal, vigente à época da celebração e/ou renovação do seguro, remetendo-se cópia da apólice aos **LOCADORES**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

- 11.1. A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** o direito de vistoriar o imóvel, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso, mediante expresso aviso prévio de, no mínimo, 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 12.1. Ficam a cargo dos **LOCADORES** as obras e/ou reparos solicitados pela **LOCATÁRIA**, que digam respeito à estrutura do imóvel, bem como as que se façam necessárias em decorrência de exigência legal ou do Poder Público.
- 12.2. Caso os **LOCADORES** não executem os referidos serviços e/ou obras, a **LOCATÁRIA** os executará, descontando os valores expendidos no primeiro aluguel que se vencer após a execução dos mesmos, e nos aluguéis subsequentes, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 13.1. Compete a **LOCATÁRIA** manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza, para assim o restituir, completamente desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

- 14.1. À parte que infringir o presente instrumento, no que concerne às condições plenas de ocupação do imóvel, fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do prazo contratual, reservada à parte inocente a faculdade de considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independente de qualquer aviso ou notificação.
- 14.2. À parte que infringir o presente instrumento no que concerne às condições da manutenção plena do imóvel, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação vigente, por evento devidamente notificado.
- 14.3. À parte que, por sua iniciativa, ensejar a rescisão do contrato antes de completados 15 (quinze) meses, fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião, devida proporcionalmente ao período restante do contrato não devidamente cumprido.



9



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 15.1. Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio, desmoração ou acidente que impossibilitem a ocupação do imóvel, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelos **LOCADORES**, bem como em outros casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados, sem que isto implique a aplicação da multa convencionada na Cláusula Décima Quarta.
- 15.2. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, depois de transcorridos 15 (quinze) meses da vigência contratual, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses, ou por acordo mútuo, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISOS EM GERAL E INTIMAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- 16.1. Os **LOCADORES** e a **LOCATÁRIA** se comprometem e se obrigam a dar conhecimento mútuo, ou a seus representantes legais, quaisquer avisos que digam respeito ao imóvel, respondendo por eventual perdas e danos, salvo se houver recebido o aviso com seu prazo vencido.
- 16.2. Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do contrato, salvo comprovada vistoria que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 17.1. Se, durante a locação, o imóvel for alienado, ficam os **LOCADORES** obrigados a fazer o adquirente respeitar o presente contrato, que permanecerá em vigor, em todos os seus efeitos, alterando-se somente a qualificação dos **LOCADORES**, por meio de termo aditivo, ficando desde já autorizado o registro para fins do art. 576 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 17.2. Para efeito do artigo 225, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos), o imóvel encontra-se minuciosamente caracterizado na certidão expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- 18.1. Em virtude de a **LOCATÁRIA** ser empresa de economia mista, em que a Prefeitura do Município de São Paulo detém 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do seu capital social, os **LOCADORES** dispensam a apresentação de garantia fidejussória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **LOCATÁRIA**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **LOCATÁRIA** o acompanhamento dessas atividades.
- 19.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o RILC, assegurem cumprimento dos requisitos preconizados no Contrato.
- 19.3. Para gerir e fiscalizar a execução do presente contrato, a **LOCATÁRIA** designa responsável da Diretoria de Administração e de Infraestrutura.
- 19.4. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

e-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sra. Mirian Marques

e-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Marcos Antonio Ozello de Carvalho

e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236, 2º andar – meio – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

LOCADORES

**PM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
BAALBEK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

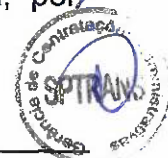
Gestor dos proprietários:

Sr. Ricardo Luiz Morilla

ricardo@pm.net.br

Rua Coelho Lisboa, 442, sala 144, Tatuapé, CEP 03323-040, SP - SP

- 19.5. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 19.6. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 19.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 19.4. deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2. Os **LOCADORES** declaram que conhecem e se comprometem, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **LOCATÁRIA** e atualizações.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência: Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)"



- 20.4. A **LOCATÁRIA** e os **LOCADORES**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Elegem as partes o foro privativo da Fazenda Pública da Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Locação Comercial, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 SET. 2023

"LOCADORES"

PM EMPREENDIMENTOS

CLAUDIO CALDEIRA PAIVA

BAALBEK EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA.

ARAB CHAFIC ZAKKA

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"LOCATÁRIA"

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

Testes
1ª

Nome: **Telmá Ricardo da Silva**

CPF nº: [REDACTED]

2ª

Nome: **Kella Maria da Conceição Siqueira**

CPF nº: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

15 / 09 / 2023 sob n.º 2023/0467-0100

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva

